Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm

DINIS
LUCAS
&
ALMEIDA
SANTOS

geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt
217 816 010
961 277 028

Av. Republica n 50
7-A
1050-196
Lisboa

PORQUÊ ESCOLHER PORTUGAL PARA VIVER APÓS A REFORMA?

AS VANTAGENS FISCAIS.... E NÃO SÓ

Desde a publicação da Lei do Orçamento de Estado de 2013, que deu nova redacção ao artigo 81° do CIRS, ficou esclarecida a questão da isenção de tributação da reforma de residentes não habituais em Portugal mas que aqui residam por mais de 183 dias por ano.

O regime não é novo e já existe desde 2009, mas ficou com a redacção do artigo 81° esclarecida a questão.

Na verdade, desde a publicação do Decreto-lei 249/2009 de 23 de Setembro em que o legislador Português consagrou o estatuto de residente não habitual, aplicável aos sujeitos passivos que se tornassem residentes para efeitos fiscais em território Português, foram introduzidas alterações ao código de Imposto de Pessoas Singulares (CIRS) através de introdução de normativos legais aplicáveis aos não residentes habituais.

Para se adquirir esse estatuto o sujeito passivo ter-se-á de registar como contribuinte na Autoridade Tributaria e Aduaneira ,(ATA), adquirindo o direito a ser tributado como residente não habitual durante o período de 10 anos e desde que não tenha sido residente fiscal em Portugal em qualquer um dos cinco anos anteriores e tem de permanecer em Portugal pelo menos 183 dias por ano .

Nos termos do numero 5 do artigo 81 do CIRS na redacção da Lei 66-B de 31 de Dezembro de 2012 prescreve-se que

- 5* Aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria H,(pensões) na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado uma dedução para efeitos do n.º 2 do artigo 25.º, aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique **qualquer das condições previstas** nas alíneas seguintes:
- a) Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou; (Redacção da Lei n.º66-B/2012, de 31 de Dezembro) b) Pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 18.º, não sejam de considerar obtidos em território português.

Ora, com a nova redacção dada ao artigo 81 do CIRS em conjugação com as convenções de dupla tributação , sanou-se a controvérsia existente, concluindo-se que as pensões de reforma geradas fora do território Português , ainda que não sejam tributadas no estado da Fonte , beneficiam desde Janeiro de 2013 de isenção de IRS em Portugal .

Tem-se entendido que a conjugação dos acordos de dupla tributação com este regime dá aos reformados direito a uma dupla isenção, pese embora esse não tenha sido até a publicação da lei 66-B de 2012, o entendimento da administração fiscal, mas que a nova redacção do artigo 81º do CIRS não deixa sombra para duvidas.

Ressalve-se, contudo, que as reformas pagas por entidades estatais de outros países por trabalho na função pública estão sujeitas a tributação na origem.

De salientar que esta isenção fiscal pode também ser atribuída aos emigrantes portugueses que regressem ao país, desde que se enquadrem nos requisitos necessários para ter o estatuto de residente não habitual, nomeadamente não ter sido residente nos cinco anos anteriores.

Para além deste atractivo de natureza fiscal são outros os factores que, colocam Portugal como um destino de eleição para os reformados.

O clima, a segurança, a gastronomia e a crise imobiliária que permite a aquisição de imóveis a preços muito vantajosos são outras razões mais do que justificativas para o estabelecimento com caracter de permanência neste País á beira mar plantado.

Este regime fiscal a par de outras circunstâncias sócio-económicas levou a que vários jornais de europeus tenham já apelidado o nosso País como a *Florida da Europa* como aconteceu na edição de primeira pagina do jornal Belga *Le Soir* ou no *novo paraíso* no artigo recentemente publicado no do jornal Le Figaro . "Portugal, nouveau paradis fiscal pour retraités français ".

Setembro de 2013 Sócia margarida.santos@dlas.pt

Margarida Almeida Santos

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt

